



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

## LEI Nº 2.226

INSTITUI E FIXA MULTAS ADMINISTRATIVAS PARA INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO EDILÍCIA, AO PARCELAMENTO DO SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Prefeito Municipal de Jacareí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Considera-se infrator, para efeitos da presente lei, o possuidor do imóvel, o proprietário e seu sucessor a qualquer título e, ainda, o profissional responsável.

ARTIGO 2º - A execução de edificação, construção, reconstrução, reforma ou demolição sem prévia licença da Prefeitura, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Tabela I, anexa.

ARTIGO 3º - A execução de edificação, construção, reconstrução ou reforma em desacordo com o projeto aprovado, implicará na imposição das multas pecuniárias previstas na Tabela II, anexa.

ARTIGO 4º - Na falta do "Habite-se" ou documento equivalente aplicar-se-ã as multas pecuniárias da Tabela III, anexa.

ARTIGO 5º - A execução de parcelamento do solo em qualquer de suas modalidades, sem prévia aprovação do plano respectivo pela Prefeitura, bem assim a execução em desacordo com esse mesmo plano, acarretará aplicação da multa correspondente fixada na Tabela IV, anexa.

ARTIGO 6º - O profissional responsável pela execução de edificação, construção, reconstrução ou reforma



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.226 - Fls. 02

bem como pelo parcelamento do solo em qualquer de suas modalidades, quando em desacordo com o projeto ou plano aprovado pela Prefeitura, fica sujeito às multas previstas na Tabela V, anexa.

ARTIGO 7º - A desobediência ao embargo ensejará a aplicação de multa diária, prevista na Tabela VI, anexa.

PARÁGRAFO UNICO - A desobediência ao embargo enseja ao profissional responsável, também, a aplicação de multa diária prevista na Tabela VII, anexa, sem prejuízo da comunicação dos fatos ao órgão fiscalizador do exercício profissional.

ARTIGO 8º - Os efeitos dos artigos 2º, 3º, 4º e 6º não se estendem às edificações já concluídas.

ARTIGO 9º - Para os efeitos da presente lei e da aplicação das Tabelas I, II e III anexas, considera-se edificação de uso residencial a habitação unifamiliar isolada, a habitação unifamiliar geminada, a habitação multifamiliar e os conjuntos habitacionais e, de uso comercial ou industrial todas as construções destinadas a esta finalidade.

ARTIGO 10 - A inobservância de qualquer dispositivo legal cujo cumprimento estiver cometido à fiscalização pelo órgão Municipal, ensejará a lavratura do competente Auto de Multa, com notificação simultânea do infrator, para no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua expedição, pagar ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta e de sua subsequente inscrição como Dívida Ativa.

PARÁGRAFO 1º - Simultaneamente à imposição da multa, serão lavrados Auto de Embargo da obra, bem como intimação para regularização nos termos da legislação específica.

PARÁGRAFO 2º - Serão admitido recurso, desde que apresentado mediante protocolo ao Secretário de Obras e Viação, a quem compete julgá-lo em última instância.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.226 - Fls. 03

PARÁGRAFO 3º - Na reaplicação das multas  
são será admitida defesa consubstanciada na regularização da situa-  
ção.

PARÁGRAFO 4º - As pendências administrat-  
vas ou judiciais referentes à imposição das multas estabelecidas  
nesta lei, suspenderão, apenas provisoriamente a inscrição e a co-  
brança da dívida correspondente.

ARTIGO 11 - A aplicação das multas pecun-  
rias, estabelecidas nesta lei, não elide as demais sanções ou med-  
das administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a apuração da  
responsabilidade do infrator, pelos Crimes de Desobediência e Con-  
tra a Administração Pública previstos, respectivamente, no artigo  
330 do Código Penal e nos artigos 50 e 51 da Lei Federal 6766,  
19 de dezembro de 1979.

ARTIGO 12 - As multas fixadas em valor r-  
ferência vigente no Município, serão aplicadas nos valores consta-  
tes das Tabelas anexas à presente Lei, as quais ficam fazendo par-  
te integrante desta.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE dezembro DE 1.9

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ  
- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.226 - Fls. 04

## T A B E L A I

Edificar, Construir, Reformar ou Reconstruir <b>SEM LICENÇA.</b>	<b>VALOR DAS MULTAS</b> - em valor referência vigente no município.
Em Zona Residencial do Tipo ZRE	2 VR + 1 VR para cada 50m <sup>2</sup> ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
Em Zona Residencial do Tipo ZR1	1 VR + 0,2 VR para cada 10 m <sup>2</sup> ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
Em Zona Residencial do Tipo ZR2	0,7 VR + 0,1 VR para cada 10m <sup>2</sup> ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
Em Zona Comercial do Tipo ZCC e ZCL	2 VR + 1 VR para cada 50m <sup>2</sup> ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
Em Zona Industrial do Tipo ZI-1 e ZI-2	4 VR + 2 VR para cada 30m <sup>2</sup> ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
Demolir edificação ou obra permanente, sem licença.	2 VR - por pavimento 2 VR - nos demais casos

### I N C I D E N C I A

- Auto de multa - no ato
- 1a. reaplicação - 5 dias da notificação da multa
- reaplicações subsequentes - a cada 90 dias, a partir da autuação até apresentação do pedido de licença.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -**  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.226 - Fls. 05

T A B E L A I I

Edificar, Construir, Reformar ou Reconstruir <b>EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO.</b>	<b>VALOR DAS MULTAS</b> - em valor referência vigente no Município.
Em Zona Residencial do Tipo ZRE	1 VR + 0,75 VR, para cada 50m <sup>2</sup> ou fração da área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
Em Zona Residencial do Tipo ZR1	0,5 VR + 0,1 VR, para cada 10m <sup>2</sup> ou fração da área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
Em Zona Residencial do Tipo ZR2	0,3 VR + 0,05 VR, para cada 10m <sup>2</sup> ou fração da área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
Em Zona Comercial do Tipo ZCC e ZCL	1 VR + 0,75 VR, para cada 10m <sup>2</sup> ou fração da área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
Em Zona Industrial do Tipo ZI-1 e ZI-2	2 VR + 1 VR, para cada 30m <sup>2</sup> ou fração da área construída, acrescida, alterada ou diminuída.

I N C I D E N C I A

- Auto de multa - no ato
- 1ª. reaplicação - 10 dias após a notificação da multa
- reaplicações subsequentes - a cada 90 dias, a partir da autuação até regularização da obra de acordo com o projeto aprovado, o até apresentação do pedido de alteração desse mesmo projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.226 - Fls. 06

## TABELA III

Imóvel sem "Habite-se", cons <u>tru</u> ído de ACORDO com o Proje <u>to</u> APROVADO.	VALOR DAS MULTAS - em valor referência vigente no Muni <u>c</u> ípio.
	Reaplicada a cada 90 dias ' até Regularização.
Em Zona Residencial do Tipo ZRE	0,6 VR
Em Zona Residencial do Tipo ZR1	0,4 VR
Em Zona Residencial do Tipo ZR2	0,2 VR
Em Zona Comercial do Tipo ZCC e ZCL	0,6 VR
Em Zona Industrial do Tipo ZI-1 e ZI-2	2 VR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.226 - Fls. 07

T A B E L A I V

	<b>VALOR DAS MULTAS</b> - em valor referênciã vigente no Município.
	Reaplicada a cada 30 dias ' até Regularização.
Execução de parcelamento do solo em qualquer de suas modalidades <b>EM DESACORDO</b> com' o plano aprovado.	0,5 VR para cada 250 m <sup>2</sup> ou fração de terreno, mais 1 VR para cada 100 m ou fração de via aberta.
Execução de parcelamento do solo em qualquer de suas modalidades, <b>SEM PRÉVIA APROVAÇÃO</b> do plano pela Prefeitura do Município de Jacareí.	1 VR para cada 250 m <sup>2</sup> ou fração de terreno, mais 10 VR ' para cada 100 m ou fração de via aberta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.226 - Fls. 08

## T A B E L A      Y

	<b>VALOR DAS MULTAS</b> - em valor referência vigente no Município.
Execução, pelo profissional responsável, de edificação, construção, reconstrução ou reforma <b>EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO.</b>	0,3 VR + 0,05 VR, para cada 10m <sup>2</sup> ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída, por unidade de edificação.  Reaplicada a cada 90 dias, até Regularização.
Execução pelo profissional responsável, de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, em <b>DESACORDO COM O PLANO APROVADO.</b>	0,1 VR para cada 250m <sup>2</sup> ou fração de terreno, mais 0,3 VR para cada 100m ou fração de via aberta.  Reaplicada a cada 30 dias, até Regularização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.226 - Fls. 09

## TABELA VI

Execução em edificação, reforma ou construção, EM DESRESPEITO AO AUTO DE EMBARGO.	VALOR DAS MULTAS - em valor referên- cia vigente no Município.
	Reaplicação diária, até comunicação e verificação, pela repartição fiscali- zadora, da paralização da obra ou do serviço.
Em Zona Residencial do Tipo ZRE	0,1 VR + 0,15 VR para cada 20m <sup>2</sup> ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
Em Zona Residencial do Tipo ZR1	0,05 VR + 0,08 VR para cada 10m <sup>2</sup> ou fração de área construída, acresci- da, alterada ou diminuída.
Em Zona Residencial do Tipo ZR2	0,04 VR + 0,04 VR para cada 10m <sup>2</sup> ou fração de área construída, acresci- da, alterada ou diminuída.
Em Zona Comercial do Tipo ZCC e ZCL	0,1 VR + 0,15 VR para cada 20m <sup>2</sup> ou fração de área construída, acresci- da, alterada ou diminuída.
Em Zona Industrial do Tipo ZI-1 e ZI-2	0,5 VR + 0,10 VR para cada 10m <sup>2</sup> ou fração de área construída, acresci- da, alterada ou diminuída.
Execução de demolição de edificação ou obra permanente, em desrespeito ao auto de embargo, em qualquer zo- na.	0,1 VR ( por pavimento, no caso de edificação ). 0,1 VR - nos demais casos
Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades , em desrespeito ao auto de embargo.	0,05 VR para cada 250m <sup>2</sup> ou fração de terreno. 2 VR para cada 100m ou fração de via aberta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.226 - Fls. 10

**TABELA VII**

	VALOR DAS MULTAS - em valor referênciã vigente no Município.
	Diãria, atê que seja comunicada e verificada pela repartiçã fiscalizadora e paralizaçã da obra ou serviço.
Execuçã, pelo profissional responsãvel, de edificaçã, construçã, reconstruçã ou reforma, <b>EM DESRESPEITO AO AUTO DE EMBARGO.</b>	0,017 VR + 0,0025 VR para cada 10m <sup>2</sup> ou fraçã de àrea construída, acrescida, alterada ou diminuida, por unidade de edificaçã, para qualquer zona:
Execuçã, pelo profissional responsãvel, de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, <b>EM DESRESPEITO AO AUTO DE EMBARGO.</b>	0,008 VR para cada 250m <sup>2</sup> ou fraçã de terreno, mais 0,3 VR para cada 100m ou fraçã de via aberta.